



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 428, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1974

Altera a redação do item II do artigo 14, da Lei número 144/68.-

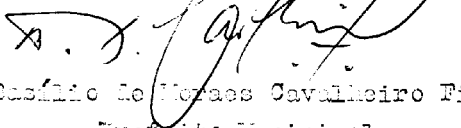
F A C T O S A B E R que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada a expressão "... a menos que o terreno - em que irá ser implantado possuir de cada lado, a possibilidade de espaçamento igual metade da altura do edifício" do item III do artigo 14 da Lei Municipal número 144 de 02 de janeiro de 1968, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 14 - II-
II- a altura dos edifícios não poderá ser superior a 3 (três) pavimentos excluído o térreo.-

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 24 de dezembro de 1974.


Basílio de Moraes Cavalcheiro Filho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Seção de Expediente do Serviço de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, em 24 de dezembro de 1974.


Elza Costa Ferreira Soares
Chefe da Seção